

Transferências para países terceiros: o que o RGPD diz sobre a transferência de dados para fora do EEE

Um dos aspetos fundamentais do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) é que pretende garantir que o nível de proteção de dados permanece consistente ao longo de toda a cadeia de tratamento, especialmente se os dados pessoais saírem do Espaço Económico Europeu (EEE). É por isso que o RGPD limita a capacidade de transferir licitamente dados pessoais para países terceiros, exigindo que os dados pessoais e os indivíduos sejam protegidos de acordo com um padrão essencialmente equivalente ao da UE. Portanto, quando uma startup transfere — ou seja, divulga, partilha ou de outra forma dá acesso, mesmo que remotamente — dados pessoais a trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores, etc. localizados fora do EEE, esta deve cumprir os requisitos do RGPD para transferências para países terceiros.

Isso pode ser feito de duas formas principais.

Decisões de adequação: luz verde

As decisões de adequação são a forma mais simples de transferir licitamente dados pessoais do EEE para um país terceiro.

Quando a Comissão Europeia determina que um país não pertencente à UE garante um nível adequado de proteção de dados, os dados podem circular livremente entre a UE e esse país sem necessidade de salvaguardas ou autorizações adicionais. Para as empresas, isto elimina grande parte do peso da conformidade: não é necessário estabelecer contratos adicionais nem realizar avaliações para essas jurisdições.

Atualmente, os países e territórios com decisões de adequação incluem Andorra, Argentina, Ilhas Faroé, Guernsey, Israel, Ilha de Man, Japão, Jersey, Nova Zelândia, República da Coreia, Suíça, Reino Unido e Uruguai. O Quadro de Proteção de Dados UE-EUA também concede o estatuto de adequação às organizações americanas participantes que se certifiquem e se comprometam com os seus princípios.

Para verificar se o destino da transferência de dados beneficia de uma decisão de adequação, consulte o [website oficial](#) para obter uma lista atualizada. As decisões de adequação podem

mudar, por isso é importante fazer revisões periódicas e manter-se atualizado. Se o destino perder o estatuto de adequação, será necessário recorrer a mecanismos alternativos de transferência de dados para permanecer em conformidade com o RGPD.

Cláusulas Contratuais Tipo: a alternativa ideal se não houver uma decisão de adequação

As Cláusulas Contratuais Tipo (SCCs, na sigla inglesa) são acordos pré-aprovados pela Comissão Europeia que as empresas utilizam para garantir que os dados pessoais enviados para fora do EEE continuem a beneficiar de proteção adequada, caso o país de destino não seja objeto de uma decisão de adequação.

Existem diferentes módulos de SCCs, adaptados a cenários de transferência específicos. Por exemplo, as SCCs entre responsáveis pelo tratamento são utilizadas quando duas empresas independentes partilham dados, enquanto as SCCs entre responsáveis pelo tratamento e subcontratantes se aplicam quando a transferência é feita para um prestador de serviços que trata os dados sob as instruções do responsável pelo tratamento. Por isso, é importante compreender o papel que as partes envolvidas desempenham no tratamento de dados, para que possam escolher as cláusulas adequadas.

Para implementar as SCCs, deve inserir o texto completo e inalterado das cláusulas relevantes nos contratos com fornecedores ou parceiros localizados fora do EEE. Também é necessário descrever claramente as medidas técnicas e os detalhes do tratamento de dados exigidos pelas SCCs.

Desde o acórdão Schrems II do Tribunal de Justiça da UE, a utilização de SCCs também requer a realização de uma avaliação do impacto da transferência (TIA, na sigla inglesa). Isto significa que é necessário avaliar as leis e práticas do país de destino para confirmar que o nível de proteção é semelhante ao da UE e que os direitos dos titulares dos dados permanecem salvaguardados. Se forem identificados riscos, deve implementar medidas suplementares – tais como encriptação, pseudonimização ou controlos organizacionais – para colmatar quaisquer lacunas de proteção. Se chegar à conclusão de que não é possível atingir um nível adequado de proteção, mesmo com as SCCs, não deverá transferir dados pessoais para esses países e será necessário, por exemplo, anonimizá-los previamente.

Outros mecanismos

Embora seja recomendável optar por países alvo de uma decisão de adequação ou, na sua ausência, adotar SCCs e uma TIA, o RGPD inclui outros mecanismos para situações específicas.

Por exemplo, as Regras vinculativas aplicáveis às empresas (BCRs, na sigla inglesa) são uma solução para grupos multinacionais que precisem de transferir dados pessoais entre as suas entidades em diferentes países fora do EEE. São regras internas aprovadas pelas autoridades de supervisão, que estabelecem a abordagem geral do grupo em relação à proteção de dados e ao RGPD. Como tal, fazem sentido para empresas de maior dimensão que precisam de uma solução de transferências internas.

Além das BCRs, o RGPD também reconhece códigos de conduta e mecanismos de certificação como mecanismos possíveis. Estes são adequados para empresas que procurem modelos específicos para o seu setor ou que desejem demonstrar conformidade através de padrões reconhecidos. No entanto, a sua adoção é mais lenta, uma vez que os códigos e certificações setoriais ainda estão a ser desenvolvidos e aprovados.

Por onde começar

A escolha do mecanismo apropriado depende da estrutura da empresa, da frequência das transferências e dos recursos disponíveis. Embora este seja um processo de conformidade contínuo, existem algumas medidas iniciais que podem ser tomadas:

1. Se ainda não foi feito, o primeiro passo é mapear os fluxos de dados e identificar as situações em que os dados pessoais saem do EEE. Exemplos comuns incluem transferências de dados pessoais para fins de armazenamento em nuvem, marketing digital, bem como para trabalhadores remotos e freelancers.
2. De seguida, inclua verificações de conformidade com o RGPD nos seus processos de seleção e integração de fornecedores. Certifique-se de que todos os terceiros que tratam dados pessoais fora do EEE cumprem os requisitos aplicáveis e documente as respetivas salvaguardas durante a aquisição e a due diligence. Para tal, é importante nomear responsáveis pela documentação de decisões, avaliações de risco e contratos dentro da sua startup.

3. Mantenha registos dos mecanismos de transferência (tais como decisões de adequação, SCCs ou BCRs) para cada transferência. Planeie revisões para confirmar que as suas transferências transfronteiriças continuam em conformidade com o RGPD.

Francisco Arga e Lima

Janeiro 2026

Paxlegal

✉ paxlegal@paxlegal.pt

🌐 www.paxlegal.pt

📍 Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1
14.º andar – Sala 1
1070-101 Lisboa, Portugal